



Município da Figueira da Foz
Normas de Funcionamento Piscina Mar

Julho 2026

Normas de Funcionamento

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

(Enquadramento)

A Piscina Praia é propriedade do Município da Figueira da Foz.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. As presentes Normas de Funcionamento estabelecem as disposições aplicáveis à Piscina Mar, adiante designado por Piscina.
2. A Piscina destina-se à prática de atividades ligadas à natação, assim como para usos recreativos e de lazer.

Artigo 3.º

(Instalações e equipamentos)

1. São consideradas instalações da Piscina, todas os espaços destinados à prática de atividades aquáticas e ao seu apoio, designadamente:
 - a) Piscina, destinado à natação e atividades de recreio e lazer, com as dimensões 25mx15m;
 - b) Receção com controlo de acessos;
 - c) Balneários e sanitários de senhoras, homens e um adaptado a pessoas com mobilidade reduzida;
 - d) Zona de bar;
 - e) Zonas técnicas de equipamento e maquinaria;
 - f) Zonas de arrumos.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. A Piscina entrará em funcionamento em julho e encerrará a 30 de setembro, com abertura ao público, de segunda a domingo, das 10h00 às 19h30.
2. A utilização diária da Piscina não pode exceder o limite máximo, definido nestas Normas, de 80 a 100 utilizadores, em simultâneo.
3. Durante o período de funcionamento da Piscina, 30m. (trinta minutos) antes da hora de encerramento fixada, no número anterior, os utilizadores serão avisados que terão de abandonar as instalações até à hora indicada.
4. A Câmara Municipal pode determinar a suspensão de funcionamento da Piscina, sempre que se verifique falta de condições de utilização da mesma, nomeadamente higiene, segurança, avarias ou outros motivos de força maior.

Artigo 5.º

(Danos, extravios, roubos e furtos)

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio, furto ou dano de bens ou valores no interior das instalações da Piscina.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das Normas de Funcionamento ou de desobediência às instruções transmitidas pelo pessoal de serviço no local.

Artigo 6.º

(Providências de ordem sanitária)

Em todas as instalações deverão adotar-se as medidas de ordem higiénico-sanitária indicadas pelas entidades com competência legal na matéria.

Artigo 7.º

(Publicação de normas de acesso e utilização)

1. Em locais próprios, no interior da Piscina, serão afixados o horário, a tabela de preços.
2. As Normas de Funcionamento encontram-se disponíveis para consulta na Receção.

Artigo 8.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das presentes Normas de Funcionamento incumbe aos serviços da Câmara Municipal e a quaisquer outras entidades a que, por lei, seja dada essa competência.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 9.º

(Pessoal)

1. O pessoal de serviço na Piscina é constituído por:
 - a) Pessoal de receção;
 - b) Pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros;
 - c) Pessoal de manutenção e conservação.
2. O pessoal a prestar serviço na Piscina, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

(Deveres gerais do pessoal)

1. Constituem-se deveres gerais do pessoal de serviço os seguintes:
 - a) Zelar pela conservação das instalações, salvaguarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos da Câmara Municipal;
 - b) Zelar pela segurança dos utilizadores da Piscina;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as presentes Normas de Funcionamento, bem como a legislação aplicável sobre as matérias em apreço;
 - d) Informar prontamente o Gestor das Instalações, das ocorrências que se verifiquem, caso não tenha competência para as resolver;
 - e) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da Piscina e das atividades nelas desenvolvidas.

Artigo 11.º

(Funções do pessoal)

1. O pessoal da receção tem, entre outras, como funções:
 - a) Prestar aos utilizadores as informações e esclarecimentos necessários;
 - b) Cobrar os valores de acesso à Piscina e fazer o respetivo registo;
 - c) Assegurar que a lotação máxima da Piscina não é ultrapassada.
2. Compete ao pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, em especial, o seguinte:
 - a) Garantir a ordem e o correto funcionamento da Piscina;
 - b) Proceder à distribuição e montagem, a pedido, de guarda-sóis, assim como a sua recolha e guarda no final do dia;
 - c) Zelar pela segurança de todas as atividades aquáticas desenvolvendo, para tal, as ações que se revelarem ajustadas;
 - d) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua integridade física e a de terceiros;
 - e) Prestar os socorros primários imediatos e, em caso de necessidade, solicitar o recurso a meios externos de socorro e salvamento.
3. Compete ao pessoal de manutenção e conservação o seguinte:
 - a) Assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e das instalações, bem como o controlo da qualidade da água;
 - b) Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações da segurança;
 - c) Preencher e manter atualizados os registos das análises realizadas diariamente às águas das piscinas;
 - d) Participar ao Gestor das Instalações quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem no sistema e possam prejudicar o normal funcionamento da Piscina.

Artigo 12.º

(Dispositivo obrigatório - Funções e competências do nadador-salvador)

1. É obrigatório a presença de, pelo menos, um nadador-salvador nas instalações da Piscina durante todo o período de funcionamento, nos termos da alínea a), do n.º 2 do Artigo 23.º da Portaria 311/2015, de 28 de setembro.
2. O nadador-salvador deve fazer-se acompanhar de cartão de identificação atualizado.

Artigo 13.º

(Requisitos do nadador-salvador)

1. O nadador-salvador deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estar devidamente habilitado com o curso de formação adequado ao desempenho da atividade de nadador-salvador profissional;
 - b) Encontrar-se certificado com a categoria adequada ao desempenho das funções;
 - c) Ser detentor de capacidade física adequado e possuir as inspeções técnicas atualizadas e realizadas pelo ISN;
 - d) Ter domínio da língua portuguesa e conhecimentos de língua inglesa adequados ao desempenho das suas funções;

Artigo 14.º

(Deveres do nadador-salvador)

1. Constituem, sem prejuízo dos outros deveres que resultem do contrato laboral celebrado ou da legislação aplicável, deveres gerais do nadador-salvador:
 - a) Conhecer e fazer cumprir as presentes Normas;
 - b) Vigiar a forma como decorrem as atividades dentro e fora da piscina;
 - c) Auxiliar e advertir os utilizadores para situações de risco ou perigosas para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
 - d) Socorrer os utilizadores em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
 - e) Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;
 - f) Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utilizadores e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
 - g) Zelar pela manutenção, eficiência e grau de prontidão dos dispositivos de segurança e socorro;
 - h) Quando necessário, participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar de imediato a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas.

Capítulo III

Gestão e Utilização das Instalações

Artigo 15.º

(Gestão das instalações)

1. Compete ao Gestor das Instalações assegurar a gestão da infraestrutura, nomeadamente:
 - a) Coordenar todo pessoal de serviço na Piscina;
 - b) Zelar pelo correto e integral funcionamento de todas as instalações e respetiva operacionalidade dos serviços;
 - c) Orientar e auxiliar as ações que envolvam a participação dos utilizadores, sempre que necessário;
 - d) Zelar pelo cumprimento das Normas de Funcionamento e demais legislação aplicável;
 - e) Assegurar que as instalações estejam em boas condições de higiene e de utilização, para os fins a que se destinam;
 - f) Zelar pelo cumprimento da legislação específica, no que se refere à qualidade da água;
 - g) Assegurar que as instalações dispõem de material e equipamento de informação e salvamento, definido pelo ISN, destinado à assistência a banhistas;
 - h) Analisar e decidir sobre os casos omissos nas presentes Normas de Funcionamento.
2. Desde que as características e condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores, pode ser autorizada a frequência simultânea da Piscina por várias entidades, desde que não ultrapassada a lotação máxima permitida.

Artigo 16.º

(Acesso e utilização das instalações)

1. O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão, sem prejuízo do direito de admissão e mediante o pagamento de preço de acesso, afixado nas instalações, de forma visível e publicitado através de Edital.

2. O acesso aos balneários e zona de piscina só é permitido a utilizadores identificados através de pulseira.
3. O acesso à Piscina por crianças com idade igual ou inferior a 8 anos só é permitido quando devidamente acompanhadas por um adulto, que assume a responsabilidade total pela integridade física do menor e pelos comportamentos e danos pessoais ou patrimoniais que este possa vir a causar.
4. Será vedado o acesso aos cidadãos que apresentem indícios de falta de condições de higiene e asseio; indícios de ingestão de bebidas alcoólicas em excesso, ou de estarem sob o efeito de drogas; serem portadores de doenças do foro dermatológico ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
5. Não é permitida a entrada de animais no edifício da Piscina, salvo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 24 de março, que configura a legislação para cães de assistência.
6. Não é permitida a entrada ou permanência na Piscina, a pessoas que atentem contra a integridade física de pessoas, bens e equipamentos.
7. Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável e do número anterior, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações a quem se recuse, sem causa legítima, a pagar a taxa de acesso, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.
8. O bilhete para o assistente pessoal ou acompanhante da pessoa com incapacidade igual ou superior a 60% é gratuito, de acordo com interpretação do artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 46/2006 de 8 de agosto.
9. Não é permitida a entrada nas instalações de:
 - a) Lancheiras ou arcas refrigeradoras para acondicionamento de comidas ou bebidas;
 - b) Mesas plásticas, cadeiras plásticas ou outros produtos similares;
 - c) Objetos de vidro, facas ou outros materiais cortantes;
 - d) Guarda-sóis propriedade dos utilizadores;
 - e) O uso de bolas, insufláveis ou outros equipamentos de diversão na zona destinada à natação e recreio;
 - f) Rádios, amplificadores de som ou aparelhos similares.
10. Não é permitido no interior da piscina (ou nas suas margens):
 - a) Atividades que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos

utilizadores, tais como: corridas, saltos, empurrões, ou quaisquer outros jogos;

b) Gritar ou falar alto de modo a causar incómodo aos restantes utilizadores.

11. Acesso à zona dos balneários e tanque da piscina:

a) Só é permitida a entrada na água da piscina aos utilizadores equipados com fato de banho, conforme as leis e Normas de Funcionamento em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utilizador;

b) É expressamente proibido entrar calçado na água;

c) É expressamente proibida a permanência de pessoas que não saibam nadar em zonas de água superiores à sua altura.

12. É proibido fumar em todas as instalações da Piscina, com exceção das zonas assinaladas para o efeito.

13. É aconselhável o uso de chinelos nas deslocações no interior das instalações.

14. É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas e de arrumos.

15. Está interdita a captação de imagens através de câmaras fotográficas, de filmagem ou outros equipamentos, dentro das instalações da Piscina, sem a devida autorização.

Artigo 17.º

(Deveres gerais dos utilizadores)

1. Todos os utilizadores são obrigados a respeitar as regras de civilidade, comportamento e decoro, próprias de qualquer espaço público.

2. Constituem ainda deveres dos utilizadores:

a) Cumprir as indicações do pessoal e do Gestor de Instalações em serviço na Piscina;

b) Vigiar em permanência as crianças à sua responsabilidade;

c) Comunicar imediatamente todo e qualquer acidente ou situação anómala ao pessoal de serviço presente na Piscina;

d) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores alheios que encontrem no interior das instalações;

e) Comer e beber exclusivamente na zona do bar;

f) Utilizar os balneários e sanitários com o adequado asseio e higiene;

g) Efetuar uma correta e consciente utilização da água nos chuveiros disponíveis, atendendo à sustentabilidade e à preservação dos recursos hídricos;

- h) Não entrar na piscina sem antes passar pelo chuveiro, de forma a eliminar da pele, cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água;
- i) Não depositar dejetos orgânicos sólidos ou líquidos na água da Piscina ou no pavimento;
- j) Não deixar lixo em toda a área envolvente à Piscina, utilizando os baldões disponíveis para o efeito;
- k) Respeitar as presentes Normas de Funcionamento, a sinalética e as informações presentes nas instalações.

Artigo 18.º

(Outros serviços)

1. A Piscina disponibiliza gratuitamente guarda-sóis e espreguiçadeiras aos utilizadores, mediante pedido e disponibilidade.
2. O equipamento constante no número anterior é limitado ao número de espreguiçadeiras e guarda-sóis disponíveis a cada momento.
3. É proibida a reserva dos equipamentos acima referidos.

Capítulo IV

Regime sancionatório

Artigo 19.º

(Sanções)

1. O incumprimento das Normas de Funcionamento, por parte dos utilizadores, poderá dar origem à aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária do acesso e/ou permanência nas instalações;
 - c) Interdição definitiva do acesso e/ou permanência nas instalações da Piscina.
2. As sanções referidas nas alíneas a) e b), do número anterior, são da responsabilidade do Gestor das Instalações. Para a sua aplicação, em caso de incumprimento por parte dos utilizadores, pode requerer-se a intervenção das forças policiais.

3. A sanção prevista na alínea c), do N.º 1, será da competência do Município da Figueira da Foz.

Artigo 20.º

(Indeminização por danos nas instalações)

Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utilizadores, ainda que menores de idade, implicam o pagamento de uma indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado, estes últimos na pessoa dos seus responsáveis legais.

Capítulo V

Disposições transitórias e finais

Artigo 21.º

(Regime Transitório)

As presentes Normas de Funcionamento aplicam-se à data da sua entrada em vigor.

Artigo 22.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

As presentes Normas entram em vigor à data da abertura da Piscina Mar, constando de Edital afixado no local e divulgado no site institucional.